



# DOM DIÁRIO OFICIAL

## da Cidade de São João de Meriti

Ano XIII Nº 4261

QUARTA-FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2015

### Poder Executivo

**SANDRO MATOS**  
**PREFEITO**

JOÃO DIAS FERREIRA  
VICE-PREFEITO

#### **SECRETARIAS**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Carlos Alberto Monteiro de Andrade

PROCURADOR GERAL  
Fabiano Silva Maia

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Maik Elias Matta Junior

SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO  
Samuel Aranda Neto

SECRETÁRIO DE OBRAS, AMBIENTE E DEFESA CIVIL  
Rodrigo Henriques Drigão

SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO  
Luciano Lopes Rolim

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER  
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Geraldo Luiz Brinate

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA, TRANSPORTE,  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E ORDEM URBANA  
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE RACIAL  
Paulo Sérgio Henriques de Aguiar

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Alfrio Montebrume de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Walter Santos Wilmes

### Poder Legislativo

#### **CÂMARA DE VEREADORES**

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES**  
PRESIDENTE

Rogério de Macedo Fermadez  
1º VICE PRESIDENTE

Gionani Leite de Abreu  
2º VICE PRESIDENTE

**ROBERTA FERREIRA DE QUEIROZ**  
1º SECRETÁRIO

**ALDILAS HUNGRIA TOLEDO**  
2ª SECRETÁRIO



### Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 4
Procuradoria Geral.....	5
Secretaria Municipal de Fazenda.....	5
Comissão Permanente de Licitação.....	5

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2910/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **JUSSANAN CHAVES DA ROCHA** - Matrícula nº 97843, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Serviços Gerais das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2911/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **TAIS QUEIROZ SANTOS DE JESUS** - Matrícula nº 97844, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Expediente das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2912/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **RONALDO BARBOSA DE LIMA** - Matrícula nº 97845, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo da Saúde, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2913/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **JOSE GILVAN DE LIMA PONTES** - Matrícula nº 97846, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Administrativo da Saúde, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2915/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **ELAINE GOMES DOMINGOS CUNHA** - Matrícula nº 97848, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2916/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **CAROLINA RODRIGUES MARQUES DA SILVA** - Matrícula nº 97849, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Expediente das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2917/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **GABRIEL BARROS DOS SANTOS HENRIQUE** - Matrícula nº 78038, para exercer o Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Prefeitura de São João de Meriti  
Subsecretaria de Governo

**Reclamações sobre publicações** - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

P O R T A R I A Nº 2918/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **FELIPE ALEXANDRE SOARES DE ASSIS** - Matrícula nº 97850, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2923/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **MISAEL DA CONCEIÇÃO FELIX** - Matrícula nº 97854, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2924/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2015, **PATRICIA DO NASCIMENTO FERREIRA** - Matrícula nº 97855, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico Operacional, Símbolo CCAT, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2925/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **LUZINETE ASSIS RODRIGUES** - Matrícula nº 97856, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 19 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2927/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas

por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 14 de maio de 2015, **JHONATAN FRANCISCO GOMES NEVES** - Matrícula nº 95980, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2928/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **LUIZ ALEXANDRE DE SOUZA GONÇALVES** - Matrícula nº 97857, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2929/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 14 de maio de 2015, **ROBINSON SALGADO** - Matrícula nº 74305, do Cargo Commissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2930/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **JORGE DIAS VIEIRA** - Matrícula nº 7089, para exercer o Cargo Commissionado da Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2931/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 14 de maio de 2015, **LEANDRO ALVES PEDROZA** - Matrícula nº 77908, do Cargo Commissionado da Saúde, Símbolo CCS-I, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2932/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **VANIA MAURA BATISTA GONÇALVES** - Matrícula nº 78040, para exercer o Cargo Commissionado da Saúde, Símbolo CCS-I, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2933/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **GUILHERME DA SILVA PEREIRA** - Matrícula nº 97858, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2934/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **CLAYTON DA SILVA ALMEIDA** - Matrícula nº 97859, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Geral.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2935/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2015, **VERA LUCIA**

**FURTADO** - Matrícula nº 97860, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gestão de Alimentos das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2936/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 15 de maio de 2015, **EDMILSON MENEZES JOAQUIM** - Matrícula nº 97861, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Fiscalização do Patrimônio das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2937/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

N O M E A R, a contar de 01 de maio de 2015, **ALEXANDER DA SILVA FIRMO** - Matrícula nº 97862, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2939/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 30 de abril de 2015, **MARGARETH CIPRIANO DA SILVA E SILVA** - Matrícula nº 97591, do Cargo em Comissão de Inspeção das Unidades Escolares, Símbolo CCA-GE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2940/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:



**N O M E A R**, a contar de 15 de maio de 2015, **IFITA DOREA VELOSO MELO** - Matrícula nº 97864, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Inspeção das Unidades Escolares, Símbolo CCAGE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 2941/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 15 de maio de 2015, **LUCIANA TEIXEIRA CASTRO** - Matrícula nº 77764, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 20 de maio de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 5442/2015-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

C O N C E D E R, a funcionária **HELOISA HELENA ALVES DA SILVA**, Professor - Matrícula nº 28399, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 2º (segundo) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Doutra Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 5143/2015.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 03 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECISÃO PROCESSO – 2225/2014.

1 – À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Controle Interno AUTORIZO O REAJUSTAMENTO DE VALOR, para restauração do equilíbrio econômico-financeiro, referente ao contrato nº 084/2011, firmado entre este Município e a empresa CRATER CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto é a execução de obra pública de reforma do prédio da Escola Municipal Especial Professora Mariza Azevedo Catarino, no valor de R\$ 62.712,86 (sessenta e dois mil, setecentos e doze reais e oitenta e seis centavos);  
2 – À SEMFAP para as devidas providências;  
3 – Publique-se.

São João de Meriti, 02 de setembro de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

DECISÃO PROCESSO – 6830/2015.

1 – À luz do parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno, homologo o certame licitatório, com base no caput do art.25 da Lei nº 8.666/93, adjudicando a despesa a empresa TVJM ESTUDIOS S.A., no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) mensais, referente ao meses de agosto à dezembro de 2015, totalizando o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

2 – Publique-se;

3 – À SEMFA para emissão da nota de empenho;

4 – A PGM, para lavratura do termo de contrato.

São João de Meriti, 15 de julho de 2015.

SANDRO MATOS, PREFEITO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

LEI Nº. 2015 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015 .

“DISPOE SOBRE O PROGRAMA CONCILIA MERITI.”  
O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de São João de Meriti o Programa Concilia Meriti, constituído de medidas que objetivem implementar meios adequados de resolução de conflitos, tendentes a elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, inclusive por meio da realização, em conjunto com o Poder Judiciário, de audiências ou sessões de conciliação.

**Parágrafo único.** O Programa Concilia Meriti terá a duração de seis meses, podendo ser prorrogado por até igual período, por ato do Poder Executivo.

**Art. 2º.** O Procurador-Geral do Município de São João de Meriti, no cumprimento desta Lei, poderá autorizar a realização de acordos de conciliação, nos autos dos processos de execução fiscal, para o pagamento dos créditos tributários e não tributários cobrados, inclusive com a redução do montante devido a título de encargos moratórios, segundo os parâmetros instituídos por esta norma.

**§ 1º.** Considera-se crédito tributário e não tributário a soma do principal, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora, honorários e acréscimos previstos na legislação municipal.

**§ 2º.** Os créditos tributários consolidados poderão ser pagos à vista ou parcelados, com redução de encargos moratórios, na forma e segundo a gradação estabelecida no Anexo desta Lei.

**§ 3º.** Na hipótese de serem submetidos à conciliação créditos relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, Realizada Inter Vivos, por Ato Oneroso – ITBI, para os efeitos da aplicação da margem de redução prevista no Anexo desta Lei, somente serão considerados os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014.

**§ 4º.** Na hipótese de serem submetidos à conciliação créditos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo – TCL, para os efeitos da aplicação da margem de redução prevista no Anexo desta Lei, somente serão considerados os fatos geradores ocorridos até o exercício de 2011.

**§ 5º.** Poderão ser requisitados servidores municipais para colaborar na solução de conflito submetido à conciliação, nos termos desta Lei, de acordo com a sua respectiva área de atuação.

**Art. 3º.** A realização de conciliação no âmbito do Programa Concilia Meriti deverá priorizar, em cada caso, as seguintes hipóteses, observando a gradação instituída no Anexo em caso de redução dos encargos moratórios:

**I** – devedor pessoa física que seja idoso, ou aquele que esteja em

tratamento de doença terminal ou crônica, que exija cuidado de saúde permanente, bem como pensionista de algum dos institutos públicos ou privados de seguridade social;

**II** – devedor pessoa jurídica que tenha tido declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial;

**III** – em relação à matéria objeto do crédito, ouvida, a Secretaria Municipal de Fazenda, haver, em especial:

a) escassa possibilidade de êxito da cobrança, de acordo com a prova disponível ou os precedentes jurisprudenciais judiciais ou administrativos;

b) necessidade de tratamento isonômico entre contribuintes na mesma situação;

c) situações fáticas que justifiquem eventual revisão do lançamento.

**Art. 4º.** Na hipótese de descumprimento do acordo de conciliação pelo sujeito passivo, os créditos serão exigidos pelo seu valor total e originário, com todos os acréscimos legais, descontados apenas os montantes pagos no período.

**Art. 5º.** O contribuinte que, no curso de parcelamento, quiser quitar o seu débito, dentro do prazo de vigência do Programa Concilia Meriti, poderá fazer tal requerimento à Procuradoria Geral do Município, aplicando-se a ele o mesmo percentual de redução dos pagamentos à vista nos encargos moratórios.

**Art. 6º.** A opção pelo acordo de conciliação de que trata esta Lei importa em confissão irrevogável e irretirável dos débitos em nome do sujeito passivo, bem como em renúncia a recursos, impugnações ou desistência das ações judiciais, no montante da importância indicada para compor o referido acordo.

**Art. 7º.** Caso não se atinja uma composição, as informações, dados e eventuais propostas trazidas às audiências ou sessões de conciliação terão caráter confidencial e não serão oponíveis de uma parte em relação à outra.

**Parágrafo único.** O disposto no caput não se aplica nos casos em que a Lei determine a formalização de representação fiscal para fins penais, ou seja, objeto de declaração ou apresentação obrigatória.

**Art. 8º.** As reduções obtidas por força de acordo de conciliação nos termos da presente Lei não serão cumulativas com os benefícios instituídos pela Lei 1975, de 02 de dezembro de 2014..

**§ 1º.** O contribuinte que tiver aderido ao **REFISM**, instituído pela Lei 1975/2014, e que interrompeu seu parcelamento, terá noventa dias, a contar da presente Lei, para manifestar interesse em retomar o referido parcelamento com as reduções ali previstas.

**§ 2º.** O contribuinte que tiver aderido ao **REFISM**, instituído pela Lei 1975/2014, e que estiver com parcelamento em dia e manifestar interesse em quitar o restante de sua dívida fará jus a uma redução de vinte por cento sobre os encargos moratórios apurados no restante do parcelamento.

**Art. 9º.** O contribuinte que parcelar os seus débitos na forma desta Lei, ou que se encontrar com parcelamento em curso na forma do **REFISM**, instituído pela Lei 1975/2014, não poderá interromper ou atrasar o seu parcelamento por mais de trinta dias, sob pena de perder as reduções recebidas.

**Art. 10.** O Procurador-Geral do Município poderá, em caso de decisão judicial que decreta a prescrição do crédito tributário ou não tributário, autorizar e convolar, se assim entender pertinente, a não interposição de recursos ou a desistência dos recursos já interpostos.

**Art. 11.** Deverá o Poder Executivo Municipal estabelecer as normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PROCURADORIA GERAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

**Instrumento:** Termo do Contrato nº 053/2015.

**Partes:** Prefeitura da Cidade de São João de Meriti, como **contratante**, e Crater Construções Ltda, como **contratada**.

**Objeto:** Prestação de Serviço de Manutenção e Conservação nas Instalações, envolvendo Alvenaria, Carpintaria, Marcenaria, Serralheria, Pintura, Hidráulica e Elétrica nas Instalações dos Prédios das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, com Fornecimento de Equipamentos necessários em Atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer da Prefeitura da Cidade de São João de Meriti/RJ.

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Fundamento:** Proc. 23.242/2014 e Lei 8666/93.

**Assinatura do Termo:** 01/09/2015.

PROCURADORIA GERAL

EDITAL DE JULGAMENTO

O CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO, faz saber, que no dia 29 de outubro do ano de 2015, às 11h, realizará, nas dependências da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Avenida Presidente Lincoln, 899, 1º andar, Vilar dos Teles, São João de Meriti/ RJ, o julgamento do(s) recurso(s) do(s) processo(s) abaixo discriminado:

Processos Contribuinte(s)  
10647/2008 LANCHONETE E BAZAR IRMÃOS CORAGEM LTDA.  
16700/2003 ANEXO(S) 1567/2007 // 2990/2008 2991/2008 // 2992/2008 // 2994/2008 2995/2008 // 2996/2008 // 2998/2008 3013/2008 // 3014/2008 // 3015/2008 11129/2008 // 3010/2008 // 3011/2008 CENTRO EDUCACIONAL ARGUS 15476/2011 ANEXO(S) 15121/2011 // 12591/2012 DRITEC COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇO DE INFORMATICA

São João de Meriti, 08 de Setembro de 2015.

Priscila Pessanha da Silva  
Presidente do Conselho de Contribuintes

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS  
Nº 028/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 5540/2015

Pregão Presencial para Registro de preços nº 028/2015-Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Macro Paisagismo no Município de São João de Meriti, incluindo o fornecimento de espécies vegetais, ornamentais, mão de obra, equipamentos e insumos.

Realização: 24/09/2015 às 10 horas.

Retirada do Edital: Avenida Presidente Lincoln nº 899 – 2º andar – Vilar dos Teles, das 14:00 às 17:00 horas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de Papel A4 e 01 (um) Pen Drive para gravação do referido Edital e carimbo CNPJ. Telefones: (21) 2751-5393 ou 2651-1472. **Marcos Vinícius Nogueira Leite** – Pregoeiro.



**PREFEITURA**

**MERITI**

**SÃO JOÃO DE MERITI**

*Todos por uma nova cidade!*